



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

Resolução nº13, de 09 de novembro de 2016

Fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Regional de Economia - 3ª Região - PE (Corecon-PE), para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411/1951, Decreto 31.794/1952, Lei 6.021/1974, Lei 6.537/1978, Resolução Cofecon 1.959/2016 e as deliberações de sua 9ª Sessão Plenária Ordinária do ano, realizada no dia 09 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor integral das contribuições devidas ao Corecon-PE pelas pessoas físicas e jurídicas nele registradas, observando-se o seguinte:

I - para pessoa física, o valor integral de R\$479,15 (quatrocentos e setenta e nove reais e quinze centavos);

II - para pessoa jurídica individual e para pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$ 545,87 (quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos);

III - para as demais pessoas jurídicas, conforme a seguinte tabela:



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

Faixas de Capital	Valor Único
Acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 718,37
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.436,74
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.155,12
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.873,49
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.591,86
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.310,23
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.746,98

§ 1º A fixação das anuidades para o exercício de 2017 foi obtida aplicando-se o percentual de 9,5582% (nove inteiros e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois décimos de milésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2016, representando a variação integral do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE para o período de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016, idêntico ao aplicado pelo Cofecon às anuidades, em sua Resolução nº1.959/2016.

§ 2º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central.

§ 3º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2017, poderão ser efetuados em cota única, vencível em 31 de março de 2017, ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e em 31 de março de 2017.

§ 4º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, serão concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses a seguir relacionadas, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução 1.853/2011:



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

I - 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2017;

II - 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fixar o valor integral dos emolumentos devidos ao Corecon-PE, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011:

Fato Gerador	Valor
Registro de pessoa física	R\$ 39,00
Expedição de carteira de identidade do economista	R\$ 47,00
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	R\$ 138,00
Emissão de certidão de regularidade (pessoas físicas)	Isento
Emissão de outras certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional.	R\$ 50,00
Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 211,45
Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 99,70
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social.	R\$ 160,00
Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica.	R\$ 160,00

Art. 3º Fixar, com base na Lei 12.514/2011 e Resolução Cofecon 1.959/2016, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis 1.411/1951, 6.839/1980 e do Decreto 31.794/1952, nas seguintes hipóteses:



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

Tipificação da Infração	Dispositivo Infringido	Valor da Multa
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei 1.411 e Art. 1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do Art. 19 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§ 1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, os Corecon-PE também poderá cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto 31.794/52.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

§ 2º O valor exato da multa será definido pelos Plenários do Corecon-PE, observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do artigo 19 da Lei 1.411/51.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Recife, 09 de novembro de 2016.


ECON. ANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE ARRUDA LAPROVITERA
Presidente do Corecon-PE